



GABINETE DO VEREADOR CABO CARDOSO E DO VEREADOR SILVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Ementa: "Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Guarda Municipal de Caruaru GMC para Polícia Municipal de Caruaru PMC, bem como adequação das atribuições de acordo com o Tema 646 do STF e dá outras providências".

Art. 1º. Altera a Lei nº 1.480/1964, onde se lê Guarda Municipal de Caruaru, passará a ler Polícia Municipal de Caruaru, em todos seus artigos.

Parágrafo Único: Os Guardas Municipais deverão ser denominados de Policial Municipal.

Art. 2º. A Polícia Municipal de Caruaru manterá as mesmas atribuições, direitos, deveres e estrutura organizacional atualmente estabelecidos pela Lei nº 1.480/1964, Lei Complementar Nº 119, De 21 de novembro de 2023 e Lei nº 6.709, de 23 de junho de 2021.

Parágrafo primeiro: Com alteração de acréscimo a Lei Complementar, Nº 119, De 21 de novembro de 2023 do Município de Caruaru e ao Art. 8º, acrescenta-se o Parágrafo único com a seguinte redação:

"A Polícia Municipal de Caruaru não tem poder investigativo, podendo fazer policiamento ostensivo e comunitário, agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de Segurança Pública."

Parágrafo segundo: Inclui as atribuições previstas na decisão constante no Tema 656 do STF de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 17 de março de 2025

Vereador CABO CARDOSO
AUTOR

Vereador SILVIO NASCIMENTO
CO-AUTOR

JUSTIFICATIVA

Esta propositura, vem de acordo com a recente Decisão do STF sobre as atribuições das Guardas Municipais do Brasil, ter "poder de Polícia", Tema 656, fato que corrobora com muitos gestores municipais com guardas treinados e aptos para a atuação.

A Constituição federal em seu art.144 define a segurança pública como um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e no Parágrafo § 8º: Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014).

Este Projeto de Lei não só visa atualizar a nomenclatura da Guarda Municipal de Caruaru (GMC), para Polícia Municipal de Caruaru (PMC), e atualiza as funções da atual guarda conforme o julgado e já com decisão do STF no dia 20 de fevereiro de 2025, autorizando o poder de polícia, possibilitando Policiamento Preventivo, Ostensivo e realização de Prisões em flagrante.

A publicação desta decisão encontra-se no site do Supremo Tribunal Federal e foi julgada no Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral (Tema 656)¹, estas normas devem, no entanto, respeitar limites, de forma a que não se sobreponham, mas cooperem com as atribuições das polícias Civil e Militar, cujas funções são reguladas pela Constituição e por normas Estaduais.

De acordo com o entendimento fixado, as guardas municipais não têm poder de investigar, mas podem fazer policiamento ostensivo e comunitário e agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública. Portanto, a aprovação desta proposta é primordial para o reconhecimento da importância da "Polícia Municipal para a segurança pública dos cidadãos de Caruaru/PE.

Diante disso, a presente lei se mostra necessária e oportuna, visando fortalecer a segurança Pública de nossa cidade e principalmente nossos munícipes. Assim, em consonância com a legislação existente, bem como atendendo uma demanda cada vez mais crescente por segurança Pública, solicita-se o apoio dos demais pares.

Vereador CABO CARDOSO
AUTOR

Vereador SILVIO NASCIMENTO
CO-AUTOR

¹ <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/decisao-sobre-policiamento-urbano-por-guardas-municipais-e-destaque-no-supremo-na-semana/>